



Regulamento do Canal de Denúncia Interna da Santa Casa da Misericórdia de Alcochete

SETEMBRO 2024



Enquadramento

O presente regulamento visa definir as regras de implementação, na Santa Casa da Misericórdia de Alcochete, do canal de denúncia interna, obrigação prevista na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

De acordo com o artigo 2.º desta Lei, através do canal de denúncia interna podem ser apresentadas denúncias relativas a infrações, tanto atos ou omissões, nas seguintes áreas: contratação pública; serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; segurança e conformidade dos produtos; segurança dos transportes; proteção do ambiente; proteção contra radiações e segurança nuclear; segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal; saúde pública; defesa do consumidor; proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação. Para além destas áreas, podem ainda ser apresentadas denúncias relativas a ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), ou ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária, e relativa a criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira.

A existência do canal de denúncia interna determina a obrigação de utilização do mesmo pelos trabalhadores, prestadores de serviços e dirigentes da Santa Casa da Misericórdia de Alcochete, só podendo estes recorrer a canais de denúncia externa ou a divulgação pública da denúncia nos casos excecionais previstos nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 93/2021. A violação destas regras pode, de acordo com



o artigo 6.º deste diploma, determinar a exclusão do regime de proteção conferido ao denunciante.

Artigo 1.º - Objeto

O presente regulamento define e esclarece os procedimentos de denúncia interna na Santa Casa da Misericórdia de Alcochete, em cumprimento do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Artigo 2.º - Das Denúncias

- 2.1. As denúncias são apresentadas por escrito, através de correio eletrónico, para o seguinte endereço: canal.denuncia@scmalcochete.pt
- 2.2. Através do canal de denúncia identificado no ponto anterior podem ser apresentadas as denúncias relativas a infrações previstas no artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Artigo 3.º - Procedimentos em Caso de Denúncia

- 3.1. A Santa Casa da Misericórdia de Alcochete garante que o canal de denúncia interna permite a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciadores e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.



- 3.2. As denúncias recebidas são analisadas apenas pelo Vice-Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Alcochete (SCMA) -, tendo em vista verificar se cumpre os requisitos estabelecidos neste regulamento e, cumprindo, analisar as infrações em causa e as medidas a tomar, propondo, se necessário, a sua adoção à Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Alcochete, tomando todas as medidas possíveis para garantir o cumprimento do ponto 3. 1..
- 3.3. Recebida a denúncia pela Instituição, nos termos do artigo 2.º, o Vice-Provedor da SCMA, notifica o denunciante da receção da denúncia, no prazo de sete dias, e informa-o nesse momento, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos previstos na legislação em vigor.
- 3.4. Nos termos do ponto 3.2., a Instituição inicia o seguimento da denúncia, desenvolvendo os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.
- 3.5. No prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia, a Instituição, através do Vice-Provedor da SCMA, comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Alcochete, para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.
- 3.6. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que a Instituição lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.



- 3.7. As denúncias que não respeitem os requisitos da Lei n.º 93/2021 e do presente regulamento, são eliminadas, salvo quando descrevam ilícitos que, pela relevância do bem jurídico afetado, recomendem ações imediatas e apuramento de responsabilidade civil, penal ou disciplinar, caso em que são encaminhadas para Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Alcochete; em caso de eliminação, deve a Instituição, através do Vice-Provedor da SCMA, notificar o denunciante dando nota desta e dos respetivos fundamentos.

Artigo 4.º - Dos denunciantes

- 4.1. Podem apresentar denúncias através do canal identificado no artigo 2.º, com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional:
- a) Os trabalhadores;
 - b) Os Membros da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Alcochete;
 - c) Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
 - d) As pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão da Instituição;
 - e) Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.
- 4.2. O elenco previsto no ponto anterior inclui as pessoas cuja relação com a Instituição já cessou ou não se tenha sequer iniciado, desde que a informação que fundamenta a denúncia tenha sido obtida: i) no contexto de relação profissional; ii) durante o processo de recrutamento entretanto terminado, independentemente de ter dado origem a um efetivo vínculo; ou iii) durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.



Artigo 5.º - Confidencialidade

- 5.1. A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito à pessoa responsável por receber e dar seguimento a denúncias -, identificada no ponto 3.2.
- 5.2. A obrigação de confidencialidade referida no número anterior estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.
- 5.3. A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.
- 5.4. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e salvo quando a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados, a divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa.
- 5.5. De modo a assegurar a confidencialidade das denúncias e da identidade do denunciante e de terceiros referidos na denúncia, o acesso à caixa de correio referida no ponto 2.1 deste regulamento é limitado à pessoa designada pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Alcochete.

Artigo 6.º - Proteção de Dados Pessoais

- 6.1. O tratamento de dados pessoais ao abrigo do presente regulamento observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679.



- 6.2. A Santa Casa da Misericórdia de Alcochete, através do responsável pela receção e tratamento das denúncias, procede ao imediato apagamento dos dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia.
- 6.3. A Santa Casa da Misericórdia de Alcochete mantém um registo das denúncias recebidas e conserva-as, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

Aprovado pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Alcochete em 10 de setembro de 2024.

A Mesa Administrativa da SCMA

Maria Manuela de Oliveira Delgado Briteo

Paulo Rosário

António Pinheiro

Cláudia Sequeira

João Manuel António Fernandes